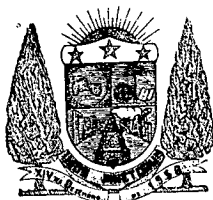


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2003



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 330/64

DISPÕE sobre autorização à Prefeitura Municipal para abrir concorrência pública, para a concessão dos serviços telefônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Edital de Concorrência Pública deverá obrigatoriamente exigir dos proponentes:

- a) - tabela demonstrativa das tarifas, como serão calculadas e cobradas dos assinantes;
- b) - tabela demonstrativa dos diversos serviços especiais a serem prestados aos assinantes e respectivas taxas;
- c) - mapas ou plantas cadastrais delimitando em zonas os diversos tipos de assinantes, de acordo com a sua localização;
- d) - informações sobre o valor do capital necessário aos serviços propostos, e como será realizado através do auto-financiamento;
- e) - instalação do serviço telefônico até 14 de Dezembro de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*more
qual
comissão
jes*
Aprovado em 12a Discussão
Sala de sessões 10/11/1964

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1964.
[Signature]
Aprovado em Discussão
JUSTIFICATIVA
Sala de Sessões

As comissões de *[Signature]*
[Signature]
Sala das Sessões 10/11/1964
[Signature]
Presidente

A apreciação dos Nobres e conspícuos vereadores, trazemos propositura cujo escopo é autorização legislativa do Sr. Prefeito, para abrir concorrência pública destinada à concessão dos serviços telefônicos locais do Município de Caieiras.

O corpo do projeto em tela prevê que o Edital de Concorrência, além de outras exigências legais, deverá fixar o prazo até 14 de Dezembro de 1964, data em que comemoramos a emancipação político-administrativa deste Município, para a instalação do serviço telefônico.

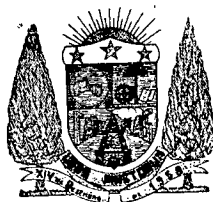
2a
Aprovado em Discussão
desta comuna, esperamos que a sua tramitação ocorra dentro do menor prazo possível e seja aprovada por unanimidade, por esta Casa.
Sala de sessões 10/11/1964

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1964.

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2004



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 330/64

DISPÕE sôbre autorização à Prefeitura Municipal para abrir concorrência pública, para a concessão dos serviços telefônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Edital de Concorrência Pública deverá obrigatoriamente exigir dos proponentes:

- a) - tabela demonstrativa das tarifas, como serão calculadas e cobradas dos assinantes;
- b) - tabela demonstrativa dos diversos serviços especiais a serem prestados aos assinantes e respectivas taxas;
- c) - mapas ou plantas cadastrais delimitando em zonas os diversos tipos de assinantes, de acôrdo com a sua localização;
- d) - informações sôbre o valor do capital necessário aos serviços propostos, e como será realizado através do auto-financiamento;
- e) - instalação do serviço telefônico até 14 de Dezembro de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1964.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A apreciação dos Nobres e conspícuos vereadores, trazemos propositura cujo escôpo é autorização legislativa do Sr. Prefeito, para abrir concorrência pública destinada à concessão dos serviços telefônicos locais do Município de Caieiras.

O corpo do projeto em tela prevê que o Edital de Concorrência, além de outras exigências legais, deverá fixar o prazo até 14 de Dezembro de 1964, data em que comemoramos a emancipação político-administrativa dêste Município, para a instalação do serviço telefônico.

Como a propositura consulta realmente os interesses desta comuna, esperamos que a sua tramitação ocorra dentro do menor prazo possível e seja aprovada por unanimidade, por esta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1964.